



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 3/CNE/2022:

Atinente ao Anúncio Público para Candidaturas a Membros das Comissões Provinciais de Eleições.

Deliberação n.º 4/CNE/2022:

Aprova a abertura do concurso público de avaliação curricular para contratação do pessoal a nível dos distritos com autarquias locais e de cidade para instalação dos Secretariados Técnicos da Administração Eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 3/CNE/2022

de 14 de Abril

O Conselho de Ministros marcou a data da realização das Sextas Eleições Autárquicas, para 11 de Outubro de 2023, através do Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março.

A marcação da data das Eleições Autárquicas de 2023, constitui o ponto de partida para o início de actividades que irão culminar com a realização das Eleições no dia 11 de Outubro de 2023. Estas actividades passam, necessariamente, pela instalação dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, ao nível provincial, nos termos do n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e entram em funcionamento sessenta dias após a marcação da referida data.

Nos termos dos artigos 43 e 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, as comissões provinciais de eleições e da cidade de Maputo são compostas por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) designados pelos partidos políticos, com assento

na Assembleia da República, e 9 (nove) membros propostos pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente.

Em conformidade com a Lei que estabelece as funções, composição, organização, competências e funcionamento da Comissão Nacional de Eleições, os 9 (nove) membros das comissões provinciais de eleições, provenientes da sociedade civil, são seleccionados por Concurso Público que decorre mediante Anúncio Público, difundido pelos órgãos de comunicação social, nos termos do n.º 8 do artigo 44 da mesma Lei.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, em observância da lei, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 da Lei supracitada, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Anúncio Público n.º 1, de 14 de Abril de 2022, atinente aos procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a membro da comissão provincial de Eleições, em anexo a esta Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Anúncio Público n.º 1/CNE/2022

de 14 de Abril

Introdução

Em conformidade com a Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a comissão provincial de eleições é composta por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) directamente apresentados à Comissão Nacional de Eleições pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República e 9 (nove) membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente pelos 15 (quinze) membros da comissão provincial de eleições e indicados dois vice-presidentes pelos partidos FRELIMO e RENAMO.

As propostas de candidaturas à eleição dos membros das comissões de eleições provinciais ou da cidade de Maputo são apresentadas pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas à Comissão Nacional de Eleições.

A verificação de requisitos formais dos 6 membros designados pelos partidos políticos e a escolha das 9 personalidades provenientes das organizações da sociedade civil é feita pela Comissão Nacional de Eleições, com base nos processos individuais por elas remetidos.

I. Sobre As Organizações da Sociedade Civil

1. Para efeitos do presente Anúncio, entende-se por organizações da sociedade civil as entidades ou pessoas colectivas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

2. São, dentre outras, organizações da sociedade civil:

- a) Os sindicatos e as associações profissionais;
- b) As instituições religiosas;
- c) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionarem bens ou serviços aos associados, sócios ou membros;
- d) As organizações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos; e
- e) As fundações e outras associações de Direito Privado, incluindo as organizações não-governamentais.

3. Não são qualificáveis, para efeitos do presente anúncio, como organizações da sociedade civil, as seguintes instituições:

- a) As instituições que fazem parte do conjunto dos órgãos de soberania;
- b) As instituições que fazem parte dos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) As instituições que fazem parte dos órgãos do poder local;
- d) As instituições que fazem parte das Forças de Defesa e Segurança do Estado;
- e) As instituições do Aparelho do Estado;
- f) Os institutos, empresas, fundos, fundações e associações de Direito Público;
- g) As empresas e sociedades comerciais;
- h) Órgão sociais dos partidos políticos; e
- i) Outras pessoas colectivas que prosseguem fins lucrativos.

4. Para efeitos do presente Anúncio, também não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, as organizações estrangeiras, ainda que estejam a operar em Território Nacional, em parceria ou não, com organizações moçambicanas.

5. A prova da existência legal das organizações da sociedade civil faz-se através do instrumento da constituição, nos termos estabelecidos na lei, designadamente o *Boletim da República* onde a mesma se acha publicada ou fotocópia autenticada da escritura pública.

II. Requisitos para Candidatura a Membro da Comissão Provincial de Eleições e da Cidade de Maputo

1. Podem ser membros da Comissão Provincial de Eleições cidadãos moçambicanos, maiores de 25 anos de idade de reconhecido mérito moral e profissional, probos para exercer as funções com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

2. O carácter e a personalidade do candidato devem contribuir para a eficiência, prestígio e credibilidade da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo.

3. Não são elegíveis a membros da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo:

- a) Os que tenham sido condenados à pena de prisão maior;
- b) Os judicialmente declarados delinquentes habituais ou de difícil correcção;
- c) Os demitidos ou expulsos do Aparelho de Estado ou de qualquer outra pessoa colectiva de Direito Público.

III. Requisitos do Candidato à Presidente da Comissão Provincial de Eleições e da Cidade de Maputo

1. O Presidente da Comissão Provincial de Eleições é eleito pelos 15 (quinze) membros (seus pares), de entre as 9 (nove) personalidades apresentadas pelas organizações da sociedade civil, à luz do preceituado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 44, da Lei retrocitada.

2. É dentro deste quadro que os candidatos a membro da Comissão Provincial de Eleições devem ser personalidades probos, para que desempenhem as funções técnico-profissionais com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência, zelo, honestidade, lealdade, neutralidade e dignidade nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5 e alínea c) do n.º 1 do artigo 31, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro e contribuam para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade do Órgão.

3. A personalidade do candidato é aferida a partir dos valores indicados nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5, alínea c) do n.º 1 do artigo 31 e o artigo 43 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro atinentes ao reconhecimento do mérito moral e profissional, para exercer as suas funções.

4. Incompatibilidades

À luz do disposto no artigo 17 da Lei citada, a qualidade de membro da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo é incompatível com o exercício das funções de:

- a) Presidente da República;
- b) Deputado da Assembleia da República;
- c) Membro do Governo;
- d) Magistrado Judicial e do Ministério Público;
- e) Candidato em eleições para órgãos de soberania, das assembleias provinciais e autárquicas;
- f) Membro das forças militares ou militarizadas e de Forças de Segurança no activo;
- g) Membro do Conselho Superior da Comunicação Social;
- h) Juiz Conselheiro, do Conselho Constitucional;
- i) Diplomata no activo;
- j) Secretário Permanente de nível central, provincial e distrital;
- k) Reitor de Universidade Pública;
- l) Titular do órgão da autarquia local e das assembleias provinciais;
- m) Membro dos órgãos das autarquias locais e das assembleias provinciais;
- n) Titular do cargo nomeado e empossado pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro;
- o) Membro do corpo directivo dos órgãos e institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais exclusivos ou maioritariamente públicos;
- p) Titulares de cargo de direcção em órgão central de partido político ou coligação de partidos políticos;
- q) Governador Provincial;
- r) Director Nacional;
- s) Administrador Distrital;
- t) Director Provincial;
- u) Director Distrital ou de Cidade;
- v) Chefe de Posto Administrativo;
- w) Chefe da Localidade.

5. O candidato a membro da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo provém de qualquer dos segmentos da sociedade moçambicana, reunindo os requisitos, nos termos do presente Anúncio.

6. A escolha do candidato é livre.

7. A candidatura é voluntária e consta de uma competente declaração de compromisso de aceitação do mesmo, de acordo com o modelo em anexo.

8. As organizações da sociedade civil, organizadas colectivamente, têm a prerrogativa de apresentar uma ou mais candidaturas, sendo, por isso, o número de candidatos ilimitado.

9. Os candidatos, sendo personalidades reconhecidas pelas organizações da sociedade civil, podem ser apresentados de forma individual ou colectiva por cada uma das organizações da sociedade civil sendo admissível que a sua propositura seja plúrima, isto é, candidatura constante de listas de diferentes organizações da sociedade civil.

10. Nos termos da lei, cada um dos candidatos a ser proposto, é potencial concorrente ao cargo de Presidente da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo, o que exige que se tome em consideração que todos os candidatos preenchem os requisitos para este cargo.

IV. Organização dos Processos de Candidatura

1. O candidato a membro da Comissão Provincial de Eleições ou da cidade de Maputo deve juntar os seguintes documentos pessoais:

- a) Ficha individual do candidato, conforme o anexo 1 do presente Anúncio;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, do talão ou cartão de eleitor;
- c) Certificado do Registo Criminal;
- d) Declaração de compromisso de honra, com assinatura reconhecida por notário, conforme o anexo 2 do presente Anúncio; e
- e) *Curriculum Vitae* actualizado.

2. Documentos a constarem da proposta de candidatura:

- a) Acta da eleição elaborada pela organização proponente do candidato, devidamente assinada, com os fundamentos da decisão colegial (deliberação) em termos de requisitos e condições;

- b) Cópia autenticada da escritura pública de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s) ou do *Boletim da República* onde se acha publicada; e
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

V. Procedimentos para Entrega e Recepção dos Processos de Candidatura

1. Os processos de candidaturas são apresentados por carta a que se anexa o envelope fechado e lacrado contendo os documentos da proposta. A carta indica a enumeração taxativa dos documentos contidos no envelope, sem indicação do nome do (s) candidato (s) proposto (s).

2. Os processos de candidatura são entregues, durante as horas normais de expediente, no período compreendido entre os dias 25 de Abril e 2 de Maio de 2022, no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral Provincial ou da Cidade de Maputo, em que o candidato concorre.

3. Não são recebidos os processos de candidatura que forem apresentadas depois de expirado o prazo indicado no ponto 1 dos presentes procedimentos.

4. Os processos de candidatura são entregues em envelopes fechados e lacrados.

5. A recepção dos processos de candidatura terá lugar na Secretaria do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral Provincial, sendo a documentação recebida e registada em livro próprio.

6. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral Provincial remete os processos de candidatura recebidos à Comissão Nacional de Eleições, através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral central até ao dia 4 de Maio de 2022.

7. Pelas 9:00 Horas do dia 5 de Maio de 2022, na sede da Comissão Nacional de Eleições terá lugar a abertura pública das propostas em sessão a realizar na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Data da entrega das candidaturas;
- b) Documentos efectivamente recebidos; e
- c) Identificação do candidato.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 14 de Abril de 2022.

Alínea a) do n.º 1 do capítulo IV do Anúncio Público

Anexo 1

FICHA DE CANDIDATO

A MEMBRO DA COMISSÃO PROVINCIAL DE ELEIÇÕES

OU DA CIDADE DE MAPUTO

Nome.....idade.....
 anos, filho de.....e de..., data de
 nascimento....de.....de., naturalidade.....,
 profissão....., portador do B.I. n.º
,emitido em....., pelo Arquivo de Identificação
 Civil de.....,
 aos.....de.....de.....,válido até.....
 de.....de..... e residente na.....

Número do Cartão de Eleitor: -

_____, aos ___ de _____ de 2022.
 O Candidato

*Confirmo a identificação do cidadão acima registado e reconheço a sua assinatura
 por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.*

....., aos de de 2022

O Notário,

Alínea e) do n.º 1 do capítulo IV do Anúncio Público

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu,.....
.....declaro por minha honra, aceitar a proposta de candidatura a membro da Comissão Provincial de Eleições ou da Cidade de Maputo, não ter sido demitido ou expulso do Aparelho do Estado nem compulsivamente aposentado por motivos disciplinares, e comprometo-me a sanar a eventual incompatibilidade em que me venha a encontrar em virtude da eleição para o mesmo cargo e, uma vez eleito, a exercer a função com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo.

(Cidade), aos..... de de 2022

Assinatura legível, com reconhecimento notarial

Deliberação n.º 4/CNE/2022**de 14 de Abril**

Havendo necessidade de abertura de concurso público de avaliação curricular para contratação do pessoal do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, a nível distrital e de cidade, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É aprovada a abertura do concurso público de avaliação curricular para contratação do pessoal a nível

dos distritos com autarquias locais e de cidade para instalação dos Secretariados Técnicos da Administração Eleitoral.

Art. 2. A presente Deliberação entra em vigor a partir do dia vinte de Abril de dois mil e vinte e dois.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.